



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.751 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.691, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os arts. 11, 18, 23, 25 e 28 da Lei nº 7.691, de 31 de outubro de 2002, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações e alvarás de funcionamento e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 11 – ...

§ 1º - VETADO

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Para o enquadramento das edificações nas faixas dos incisos do caput deste artigo será considerado o total das áreas que estiverem irregulares.

ART. 18 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para protocolar os projetos de regularização de uso de edificações será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei. A não regularização dentro deste prazo implicará no embargo das atividades pelos órgãos competentes.

ART. 23 - Ficam estabelecidos os valores das multas em reais, obtidos através do seguinte cálculo:

$$A_{ui} \times V_v \times P = \text{valor da multa em reais}$$

onde:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

$A_{ui}$  = área com uso irregular do imóvel destinado ao funcionamento do estabelecimento em atividade irregular em desacordo com a legislação vigente;

$V_v$  = valor venal do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do terreno, obtido conforme anexo I (Planta de Valores por Faixas) desta Lei;

$P$  = 10 % (dez por cento) percentual atribuído para o cálculo conforme o caput deste artigo.

## ART. 25 - ...

I - ...

II – comprovante de pagamento do ISSQN, quando abrigar atividades de prestação de serviços, comércio e indústria, se houver.

## ART. 28 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

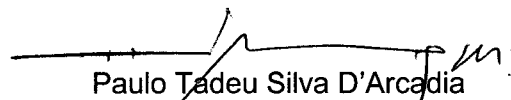
§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - As multas constantes do inciso I do artigo 28 desta Lei poderão ser parceladas em até 12 (doze) parcelas sucessivas, sendo que nenhuma das parcelas consecutivas poderá ser inferior à quantia de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JANEIRO DE 2003

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia  
PREFEITO MUNICIPAL